



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE REBOCO E TRATAMENTO NOS TIJOLOS COM APLICAÇÃO DE CHAPISCO E NOVO REBOCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

DATA: ____ de ____ de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____).

PRAZO CONTRATUAL: O prazo inicial de vigência do contrato a ser celebrado é de 45 (quarenta e cinco) dias, com possibilidade de prorrogação nos moldes do que dispõe os Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: .../2023.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (www.camarasaltinho.sp.gov.br), com C.N.P.J. n.º 01.637.738/0001-27, representada por seu Presidente Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA** (paulo@camarasaltinho.sp.gov.br), inscrito no CPF n. 363.715.368-85 e RG n.º 43.427.730-7, residente e domiciliado na Rua João Brigante 195, bairro Residencial Azaléia, na cidade de Saltinho – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: -----

CLÁUSULA 1ª. – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de remoção de reboco e tratamento nos tijolos com aplicação de chapisco e novo reboco, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, que acompanha este contrato como Anexo I.

CLÁUSULA 2ª. – RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com as etapas definidas no Item 1 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA 3ª. – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **45 (quarenta e cinco dias)**, contados a partir da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação nos moldes do que dispõe os Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

3.2. - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.2.1. 1ª Etapa: Remoção de reboco 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.2. - 2ª Etapa: deverá ser executado a partir da entrega da 1ª etapa, em até 35 (trinta e cinco) dias, com possibilidade de prorrogação do respectivo prazo, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª. - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ----- (-----).

4.2. O pagamento referente à prestação dos serviços de remoção de reboco e tratamento nos tijolos com aplicação de chapisco e novo reboco, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos é de R\$ -----(-----);

4.3. O pagamento pelos serviços executados será realizado em parcela única, devida a partir do recebimento definitivo dos serviços no valor de R\$ ----- (-- -----).

4.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou chave PIX em nome da CONTRATADA.

4.5. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários durante o exercício de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Funcional Programática: 01.031.0001.2004.000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, constante do orçamento-programa para 2023.

CLÁUSULA 5ª. A - ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de vigência do contrato de acordo com a variação integral do INPC (IBGE).

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

5.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA 6ª. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.2. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

6.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato; e,

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA 7ª. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

7.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 8ª. - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução deste contrato.

CLÁUSULA 9ª. - SANÇÕES

9.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

9.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

9.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

9.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

9.3. Pela inexecução total:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.4. Pela inexecução parcial:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

9.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

9.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 10ª. - BASE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Lei Orgânica Municipal;

10.1.3. Lei Federal 14.133/2021;



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

10.1.4. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11ª - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será fiscalizado e gerido pela servidora Andreia Montebello Wenceslau, ocupante do emprego de Diretora Administrativa da Câmara Municipal, Gestora e Fiscal de Contratos, nomeada pela Portaria 01/2022, correio eletrônico de mensagens diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br, a qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA e neste instrumento, conforme o artigo 117 da Lei de Licitações, a saber:

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor do contrato dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações técnicas.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

12.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Finanças e Patrimônio, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

12.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Saltinho, *****de ***** de 2023

PAULO ROBERTO DA SILVA Presidente - Contratante	***** -----
--	----------------

Testemunhas:

--	--



Câmara Municipal de Saltinho

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR/UNIDADE SOLICITANTE: Setor Administrativo

1. OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de reboco e tratamento nos tijolos com aplicação de chapisco e novo reboco, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificações abaixo:

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Av. Sete de Setembro, 1711 – Centro – Saltinho – SP – compreendendo paredes da secretaria geral, da sala do servidor, do corredor e paredes da escada do plenário.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTID. UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
<ul style="list-style-type: none">Remoção de 82,08 m² de reboco, sendo 68,4 m (linear) x 1,20m (altura) e do hall da escada 8,70 m² sendo 2,90 m (linear) x 3 m (altura).	90,78 m ²										
<ul style="list-style-type: none">Limpeza de 4,98 m³ de paredes e remoção dos entulhos, incluso fornecimento de caçamba;	90,78 m ²										
<ul style="list-style-type: none">Aplicação de 90,78 m² de massa fina, com areia, cimento e resina sintética, de alto desempenho, que proporciona excelente aderência das argamassas aos mais diversos substratos. Confere maior plasticidade, melhora a impermeabilidade e evita a retração das argamassas. É necessário que a parede esteja lisa, sem buracos e imperfeições antes da aplicação do tratamento;	90,78 m ²										
<ul style="list-style-type: none">Tratamento de 90,78 m² nos tijolos da parede com revestimento impermeabilizante bicomponente semi-flexível com 3 demãos;	90,78 m ²										
<ul style="list-style-type: none">Chapiscar novamente;	90,78 m ²										
<ul style="list-style-type: none">Aplicação de 90,78 m² de reboco com areia, cimento e impermeabilizante para concretos e argamassas, que age por hidrofugação do sistema capilar e permite a respiração dos materiais, mantendo os ambientes salubres. OBS: Em relação ao impermeabilizante: <p>PROPRIEDADES E CARACTERÍSTICAS</p> <table border="1"><tr><td>Densidade</td><td>1,05 g/cm³</td></tr><tr><td>Aparência</td><td>Branco(a)</td></tr><tr><td>Composição Básica</td><td>Silicatos</td></tr><tr><td>Válidade</td><td>24 meses</td></tr></table>	Densidade	1,05 g/cm ³	Aparência	Branco(a)	Composição Básica	Silicatos	Válidade	24 meses	90,78 m ²		
Densidade	1,05 g/cm ³										
Aparência	Branco(a)										
Composição Básica	Silicatos										
Válidade	24 meses										
<ul style="list-style-type: none">Serviços preliminares, como elétrica e acabamentos da área a ser trabalhada, limpeza final.	90,78 m ²										



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO - Dotar essa administração de um serviço suficiente e com segurança para seus servidores e capaz de responder as demandas em razão da natureza dos serviços prestados pelo Poder Legislativo e à sociedade. A manutenção das dependências da Casa Legislativa é primordial assim como em qualquer residência habitada, em virtude do desgaste natural, ação da natureza, tempo de uso e continua exposição, entre outros fatores que exigem reparos frequentes para preservação, segurança e condições adequadas de utilização diária.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 (seleção da proposta mais vantajosa).

5.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente de sua proposta, os documentos que comprovem a habilitação jurídica e fiscal, sendo:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4 Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.2.5 Regularidade para com os débitos do Município Sede da Empresa (CR Municipal);

5.2.6 Prova de regularidade perante ao FGTS;

5.2.7 Prova de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT);



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

5.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes da proponente (RG);

5.2.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Disponibilizar meios de recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

6.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo erma estabelecidos no contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá dispor de quadro técnico com o devido conhecimento e experiência para executar os serviços especificados neste Termo de Referência, devendo dentre outros apresentar:

7.1.1 MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo necessário para a prestação dos serviços.

7.1.1.1 A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa CONTRATADA. Como o fornecimento correrá por conta da CONTRATADA, não assume a CONTRATANTE qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

7.1.1.2 Deverá ser fornecido pela CONTRATADA, todos as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

7.1.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-18 e NR-06).



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

7.1.1.4 Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato.

7.1.1.5 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das diretrizes contidas nas Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicáveis às características de cada serviço, e adotar medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo todos receberem treinamentos admissional e periódicos, não repassando estes custos para a CONTRATANTE.

7.1.1.6. Aplica-se às exigências das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, principalmente no que tange a equipamentos de proteção individual (EPI's), de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma disponibilizá-los para os seus empregados, conforme o tipo de serviço a ser executado.

7.1.1.7 A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, orientando sobre o uso e a sua conservação dos mesmos, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a CONTRATANTE.

7.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

7.3. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da CONTRATADA ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade. Na ocorrência de acidentes com os profissionais da CONTRATADA, o Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA deverá se apresentar à Fiscalização de Contrato para executar o processo de investigação do acidente e entregar uma Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), emitida junto ao site do Ministério do Trabalho e Previdência.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

7.5. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços nos locais de que trata este termo.

7.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:

7.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

7.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado em parcela única, devida a partir do recebimento definitivo dos serviços.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou chave PIX em nome da CONTRATADA.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor do certame de dispensa de licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, através de Empenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Funcional Programática: 01.031.0001.2004.000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, constante do orçamento-programa para 2023.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo inicial de vigência do contrato a ser celebrado é de 45 (quarenta e cinco) dias, com possibilidade de prorrogação nos moldes do que dispõe os Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

11- PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. 1ª Etapa: Remoção de reboco 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

11.2. 2ª Etapa: deverá ser executado a partir da entrega da 1ª etapa, em até 35 (trinta e cinco) dias, com possibilidade de prorrogação do respectivo prazo.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 O recebimento provisório será realizado pelo gestor de contratos que realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Saltinho/SP;

CONTRATADA: -----;

CONTRATO: ----/2023;

LICITAÇÃO: Dispensada, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ----/2023;

OBJETO: Prestação de serviços de remoção de reboco e tratamento nos tijolos com aplicação de chapisco e novo reboco, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência que acompanha este contrato.

ADVOGADO: Dr. Luiz Alberto Manesco, OAB/SP 373.021,
(juridico@camarasaltinho.sp.gov.br), Coordenador Jurídico.

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, --- de ---- de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Roberto da Silva; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: 363.715.368-85

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto da Silva; Cargo: Presidente da Câmara Municipal; CPF: 363.715.368-85



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

E-mail institucional: paulo@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo435@hotmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:, Cargo..... CPF: -----;

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Gestora do Contrato:

Nome: Andreia Montebello Wenceslau; Cargo: Diretora Administrativa; CPF:
175.632.008-00;

E-mail institucional: diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal: andreiamw@terra.com.br

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente **PAULO ROBERTO DA SILVA** (paulo@camarasaltinho.sp.gov.br), inscrito no CPF n. 363.715.368-85 e RG n.º 43.427.730-7, doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

----- doravante denominado(a) **TITULAR**.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Saltinho, --- de ---- 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)
PAULO ROBERTO DA SILVA

----- (TITULAR)



Câmara Municipal de Saltinho Estado de São Paulo

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

Nome da Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Nº Contrato de Prestação Serviço: **/2023

Vigência Contratual: _____

Objeto Contratual: Prestação de serviços de remoção de reboco e tratamento nos tijolos com aplicação de chapisco e novo reboco, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, que acompanha este contrato.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ---- de ----- de -----
